



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Projeto de Iniciativa Popular n.º 01/2025

Autoria: Poder Iniciativa Popular

Ementa: Dispõe sobre a denominação oficial da ponte localizada sobre o Rio da Farinha, no município de Cacimba de Areia/PB

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa popular que dispõe sobre a denominação oficial da ponte situada sobre o Rio da Farinha, no município de Cacimba de Areia/PB.

Contudo, verifica-se que a matéria já foi objeto de deliberação por esta Casa Legislativa, culminando na promulgação da Lei Municipal nº 566, de 2025, cuja ementa dispõe: **“Denomina ‘PONTE IRENALDO FERREIRA DOS SANTOS’ a ponte construída no município de Cacimba de Areia – PB, e dá outras providências.”**

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Embora a iniciativa popular seja legítima e encontre respaldo legal, o mérito do presente projeto encontra-se prejudicado, uma vez que a denominação da referida ponte já foi objeto de lei em vigor, não subsistindo, portanto, matéria passível de nova deliberação.

Trata-se, assim, de proposição com perda superveniente de objeto, pois não há utilidade prática nem possibilidade jurídica de apreciação de matéria já regulada por norma vigente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Relator mentioned in the document.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

Ademais, a tramitação de projeto com idêntico conteúdo fere o princípio da segurança jurídica e configura violação ao Regimento Interno, que veda a reapresentação de proposição de mesmo teor durante a mesma legislatura, salvo se revogada ou modificada a norma anterior.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina:

- Pela constitucionalidade formal da iniciativa, uma vez observados os requisitos legais;
- Pela inconstitucionalidade material e antirregimentalidade da proposição, em virtude da perda de objeto, haja vista a existência da Lei Municipal nº 566/2025, que já disciplinou integralmente a matéria.

Assim, o parecer é pela rejeição do projeto, por ser antirregimental e prejudicado.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2025.


DAMIAO PEREIRA DE FARIAS
Relator





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

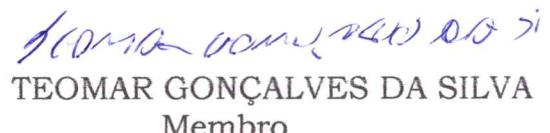
A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão de 23 de outubro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade formal da iniciativa, uma vez observados os requisitos legais e, pela inconstitucionalidade material e antirregimentalidade da proposição, em virtude da perda de objeto, haja vista a existência da Lei Municipal nº 566/2025, que já disciplinou integralmente a matéria, pela aprovação do Projeto de Iniciativa Popular n.º 01/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA – Presidente
DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS – Relator
TEOMAR GONÇALVES DA SILVA – Membro

Sala das Sessões em, 23 de outubro de 2025.


RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA
Presidente da Comissão


DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS
Relator


TEOMAR GONÇALVES DA SILVA
Membro